

LEI N° 1.436, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**PUBLICADO**

Em, 05/04/2022

Responsável  
*Belga Lima*

**INSTITUI A "LEI DE INCENTIVO  
AO ESPORTE E A CULTURA" E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Esta lei institui normas gerais acerca do incentivo público aos setores culturais e desportivos.

**Art. 2°.** Para efeitos desta lei, são considerados incentivos:

I – O fomento público;

II – Incremento de renda periódico ou esporádico;

**Art. 3°.** O fomento público consiste em parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

**Art. 4°.** O incremento de renda consiste no apoio financeiro a pessoa física ou jurídica, em caráter periódico ou esporádico, através de programa devidamente instituído por regulamento, com dotações e recursos previstos na respectiva lei orçamentária ou suplementados, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O apoio financeiro de que trata o *caput* poderá ser realizado através de auxílios, premiações, aquisição de equipamentos e materiais, participação em eventos, congressos, campeonatos e demais serviços relacionados.

**Art. 5°.** Para efeitos desta lei, entende-se como possíveis beneficiários, os

seguintes grupos, exemplificativamente:

**I – Incentivo Desportivo, aos atletas ou grupos de:**

a) Futebol;

b) Futsal;

c) Futmesa;

d) Volei;

e) Handebol;

f) Judô;

g) Jiu-jitsu;

h) Karatê;

i) Capoeira;

j) Skate;

l) Tênis;

m) Tênis de mesa;

n) Corrida;

o) Atletismo;

p) E demais modalidades esportivas, assim classificados.

**II – Incentivo Cultural:**

a) Artesãos;

b) Músicos em geral;

c) Bacamarteiros;

d) Dança;

e) Artistas de teatro;

- f) Agentes culturais do ciclo carnavalesco;
- g) Agentes culturais do ciclo junino;
- h) Artes Integradas;
- i) Artes Plásticas, Artes Gráficas e congêneres (Artes Visuais);
- j) Circo;
- k) Cultura Popular e Tradicional;
- l) Design e Moda;
- m) Fotografia;
- n) Gastronomia;
- o) Literatura;
- p) Ópera;
- q) Patrimônio;
- r) E demais agentes culturais, assim classificados.

**Art. 6°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bezerros, 05 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO



**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita